



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, Processo administrativo nº 2023010517, sobre o credenciamento de profissionais nº 01/2024, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pirenópolis junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, nos termos e condições que se seguem:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **MARCELO OLIVEIRA PEREIRA**, nomeado pela Portaria nº 4.142, de 23 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura de procedimento complementar de credenciamento, para contratações paralela e não excludentes de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, visando a contratação de profissionais na área de Saúde para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na execução de serviços de saúde junto a Rede Pública de Saúde Municipal, a partir do dia **18 de março de 2024, às 8:00 horas, horário de Brasília**.

O requerimento de credenciamento e os documentos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, interessadas deverão ser anexados na plataforma do CREDENCIAMENTO SUS no LINK: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> conforme determina o presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constantes neste edital.

1.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com a maior número possível de credenciados, conforme declaração de inexigibilidade nº 02/2024, exarada no processo administrativo nº 2023010517.

1.3. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

1.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Fundo Municipal de Saúde de



Pirenópolis em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

2.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Pirenópolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

2.4. O profissional contratado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela **CRENCIANTE**.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os profissionais interessados a realizarem serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão anexar no sistema toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento profissionais de Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/>, <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

3.2. O presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024;

3.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Pirenópolis, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

3.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no pelo sitio oficial do Município de Pirenópolis: www.pirenopolis.go.gov.br no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp> e <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

3.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br>, a partir **das 08 horas, do dia 18 de março de 2024 até às 17 horas do dia 31/12/2024;**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- e) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.



g) Aptidão física e mental.

4.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

4.3. O credenciamento de pessoa jurídica só será aceito quando o profissional for representante legal ou sócio proprietário ou equivalente

4.4. É vedada a celebração de contrato com a **CRENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.4.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federativo**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

4.6. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III e /ou IV deste Edital em formato PDF;

5. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br/> <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

5.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de profissionais de Saúde, são as previstas no Anexo XII e /ou IV deste Edital;

5.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Município de Pirenópolis, e atos normativos expedidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.4. Toda a documentação prevista no Anexo III e / ou IV **deverá ser digitalizada em formato PDF;**

5.5. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

5.6. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF;

5.7. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

5.8. Este edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

5.9. Cada interessado poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste Credenciamento, não podendo estar relacionado no rol de credenciamento de mais de uma categoria, sendo canceladas todas as inscrições e eventuais habilitados caso haja desacordo com a previsão editalícia.



5.10. A comissão, após avaliação dos documentos, cargos e carga horária, poderá realizar o chamamento do Credenciado para a vaga que estiver disponível pelo Fundo Municipal de Saúde, caso o credenciado realize o credenciamento para uma carga horária que não tiver vaga para o horário escolhido poderá assumir a vaga existente, e este assume que concorda que receberá seu honorário conforme tabela de preço contida no item do quadro I, de acordo com este edital;

5.11. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Pirenópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;

6.2. Na forma do inciso II, parágrafo único, artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, não podendo o Fundo Municipal de Saúde contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados, será adotado o critério de ordem cronológica de inscrição no Sistema Credenciamento SUS, para a distribuição da demanda;

6.3. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica da inscrição no sistema Credenciamento SUS, fazendo publicar em seguida no DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

6.4. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

6.5. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.pirenopolis.go.gov.br/> <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>, informando o número do protocolo de seu processo.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. Não poderão habilitar-se no presente processo:

7.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

7.3. O profissional que não atender ao mínimo de qualificação necessário ao cargo pretendido;

7.4. Ter sido exonerado ou descredenciado desta Fundo Municipal de Saúde, por atos de indisciplina, ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;

7.5. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

8. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E VALORES

8.1. Os valores referenciais para as categorias profissionais foram aprovados pela Resolução nº 05/2024 do Conselho Municipal da Saúde e por ato dos outros órgãos competentes, conforme



reproduzidos na quadro sinóptico abaixo:

Quadro I - TITULAR – ESF, EMAD, CAPS, SAMU, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CEMUFA, EMAP, Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional e afins:

TABELA REFERENCIAL CARGOS/VALORES - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 FMS						
Item	Categoria	Carga Horária semanal	Escolaridade Mínima	Valor Diário	Min- Máx. DIAS	Valor Mensal Referencial
1	Artesão	40 horas	Ensino Médio	R\$ 97,78	18-30	R\$ 2.200,00
2	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	Ensino Médio / Certificação Específica	R\$ 97,78	18-30	R\$ 2.200,00
3	Educador Social	40 horas	Ensino Médio / Certificação Específica	R\$ 97,78	18-30	R\$ 2.200,00
4	Acupunturista	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
5	Acupunturista	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
6	Acupunturista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
7	Auriculoterapeuta	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
8	Auriculoterapeuta	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
9	Auriculoterapeuta	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
10	Assistente Social	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
11	Assistente Social	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
12	Assistente Social	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
13	Educador Físico	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
14	Educador Físico	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
15	Educador Físico	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
16	Enfermeiro	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
17	Enfermeiro	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
18	Enfermeiro	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
19	Farmacêutico	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
20	Farmacêutico	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
21	Farmacêutico	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
22	Fisioterapeuta	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
23	Fisioterapeuta	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
24	Fonoaudiólogo	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 355,56	18-30	R\$ 8.000,00
25	Fonoaudiólogo	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 266,67	18-30	R\$ 6.000,00
26	Fonoaudiólogo	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 177,78	18-30	R\$ 4.000,00
27	Massoterapeuta	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
28	Massoterapeuta	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
29	Massoterapeuta	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
30	Médico Veterinário	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
31	Médico Veterinário	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
32	Médico Veterinário	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
33	Musicoterapeuta	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
34	Musicoterapeuta	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
35	Musicoterapeuta	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
36	Nutricionista	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
37	Nutricionista	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
38	Nutricionista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00



Item	Categoria	Carga Horária semanal	Escolaridade Mínima	Valor Diário	Min- Máx. DIAS	Valor Mensal Referencial
39	Psicólogo	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
40	Psicólogo	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
41	Psicólogo	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
42	Psicopedagogo	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
43	Psicopedagogo	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
44	Psicopedagogo	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
45	Terapeuta Ocupacional	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 200,00	18-30	R\$ 4.500,00
46	Terapeuta Ocupacional	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 150,00	18-30	R\$ 3.375,00
47	Terapeuta Ocupacional	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
48	Dentista Especialista: Bucomaxilo	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
49	Dentista Especialista: Endodontista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
50	Dentista Especialista: Patologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
51	Dentista Especialista: Periodontista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
52	Dentista Especialista: Protésista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
53	Dentista Especialista: Odontopediatra	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
54	Dentista Especialista: Pacientes Especiais	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
55	Dentista Especialista: Odontologia Hospitalar	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
57	Técnico Enfermagem	40 horas	Curso Técnico/ Certificação Específica	R\$ 130,00	18-30	R\$ 2.925,00
58	Técnico Enfermagem	Plantão 12 Horas (SAMU)	Curso Técnico/ Certificação Específica	R\$ 195,00	18-30	R\$ 195,00
59	Cirurgião Dentista	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 222,22	18-30	R\$ 5.000,00
60	Cirurgião Dentista	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$ 3.750,08
61	Cirurgião Dentista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 111,11	18-30	R\$ 2.500,00
62	Médico de Família e Comunidade	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 766,67	18-30	R\$ 17.250,00
63	Médico Clínico Geral	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 720,00	18-30	R\$ 16.200,00
64	Médico Clínico Geral	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 360,00	18-30	R\$ 8.100,00
65	Médico Clínico Geral	PLANTÃO 12H	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 950,00	18-30	R\$ 950,00
66	Médico Especialista: Dermatologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
67	Médico Especialista: Endocrinologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
68	Médico Especialista: Ginecologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
69	Médico Especialista: Oftalmologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
70	Médico Especialista: Pediatra	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 22.500,00
71	Médico Especialista: Psiquiatra	40 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 1.000,00	18-30	R\$ 16.875,00
72	Médico Especialista: Psiquiatra	30 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 750,00	18-30	R\$ 11.250,00
73	Médico Especialista: Psiquiatra	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
74	Médico Especialista: Ortopedista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
75	Médico Especialista: Ortopediatria	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
76	Médico Especialista: Geriatra	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
77	Médico Especialista: Urologista	20 horas	Ensino Superior/ Certificação Específica	R\$ 500,00	18-30	R\$ 11.250,00
O credenciado designado às unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano, terá acréscimo na diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.				R\$ 30,00	18-30	R\$ 660,00



9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **Anexo I**; **Além deste deverão ser apresentados os documentos dos ANEXOS III e /ou IV**;

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.pirenopolis.go.gov.br / <http://credenciamentosus.com.br/> e no [Portal Nacional de Contratações \(PNCP\)](https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp>.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. O Credenciamento será realizado em uma única etapa: análise documental, de caráter eliminatório, onde será avaliada nível de formação comprovada, ressaltamos ainda que serão habilitados por **ordem classificatória os interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo**.

11.2. Após o recebimento definitivo dos documentos dos interessados em participar do Credenciamento nº 01/2024, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada;

11.3. Só serão aceitos neste procedimento para comprovação da formação acadêmica dos profissionais, documentos emitidos por Instituição de Ensino reconhecidas pelo MEC.

11.4. A seguir, a Comissão decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

11.5. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

11.6. A inabilitação de que trata esse item, específica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valor ativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

11.7. A Comissão verificará a conformidade de cada documentação, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

11.8. Após a análise, será publicado o resultado com a ordem classificatória de cada credenciado, e será aberto prazo de recurso;

12. DOS RECURSOS

12.1. O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado da inabilitação e/ou classificação no prazo de até **3 (três) dias** contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Pirenópolis, Goiás, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás;

12.2. A impugnação e/ou o recurso interpostos serão apreciados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da protocolização;



12.3. Na apreciação da impugnação e/ou do recurso a Comissão Especial de Credenciamento poderá fazer o juízo próprio de retratação ou, não o fazendo, elevar os autos à autoridade superior, devidamente instruídos com as razões fáticas e jurídicas, para a competente decisão.

12.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

13. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

13.1. Serão convocados todos os credenciados cadastrados, porém, somente contratados aqueles necessários para o atendimento das demandas se necessário ao atendimento da demanda.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis emitirá o respectivo instrumento legal de contratação e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo no **prazo de 05 cinco dias**, contados da convocação;

13.3. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

13.4. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente preferencialmente no Banco Itaú;

13.5. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no item 8, Quadro I, do edital, bem como na Resolução nº 05/2024, 07 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

13.6. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

14.2. O profissional deverá cumprir as metas obrigatórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e sua coordenação e termos contidos neste edital e anexos ao Processo Administrativo 2023010517, executando o quantitativo de plantões/procedimentos semanal e mensal conforme necessidade da unidade;

14.3. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato;

14.4. Os serviços serão realizados nas unidades de atendimento que compõem a rede municipal de saúde desta cidade, sempre priorizando o descrito nos itens 2.4, dentre outros;

14.5. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, ora descrita nos itens 2.4, dentre outros;

14.6. O **CRENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do Ministério da Saúde e normas pertinentes;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE CONTRATANTE



- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 15.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 15.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 15.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 15.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDENCIANTE**;
- 15.6. O **CREDENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 15.7. O **CREDENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

16.1. Deverá o Credenciado:

- 16.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 16.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.
- 16.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 16.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, conforme atribuições de seu cargo;
- 16.1.5. Deverá integrar, no caso de profissional médico, a Junta Médica do Município, bem como ser o responsável técnico do Fundo Municipal de Saúde, quando convocado, não cabendo remuneração complementar. A recusa implicará na imediata rescisão do Contrato.
- 16.1.6. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 16.1.7. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 16.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 16.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



- 16.1.10.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 16.1.11.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 16.2.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 16.3.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.4.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 16.5.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CRENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 16.6.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 16.7.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 16.8.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- 16.9.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 16.10.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.11.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 16.12.** O **CRENCIADO** se compromete a disponibilizar a **CRENCIANTE**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 16.13.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 16.14.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 16.15.** O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.16.** Comunicar à **CRENCIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 16.16.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1.** Encerrada a fase de recebimento dos requerimentos de credenciamento, será elaborado relatório, ao qual será procedida a lavratura dos Termos de Credenciamento;
- 17.2.** As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão, bem como as estabelecidas nos Itens 15 e 16.



17.3. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento ser revogado. Podendo ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.4. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do contrato.

17.5. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao credenciado o valor estipulado na tabela, constante no item 8, quadro I, de acordo com a carga horária e os serviços prestados;

19.2. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais;

19.3. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 05, de 07 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde e decreto nº 3.842, de 29 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, e expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

19.4. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

19.5. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

19.6. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO;

19.7. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Dotação Orçamentária:



ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240339	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240337	3.3.90.36 Outros Serviços PF	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240340	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240338	3.3.90.36 Outros Serviços PF	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240341	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	131

20.1. Outros recursos financeiros e orçamentários poderão ser aportados, desde destinados para este único fim.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

21.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão da Saúde, Coordenação da Atenção Básica da Saúde, fiscais e gestores do contrato, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

21.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 2.271/2019.

22. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os credenciados contratados serão responsabilizados administrativamente pela infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo lhes ser aplicadas as sanções administrativas:



- 22.1.1. Advertência;
- 22.1.2. Multa;
- 22.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 22.2. A sanção de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.3. Na aplicação das demais sanções serão observados os critérios, regramentos e prazos máximos estabelecidos no art. 156 da Lei 14.133/2021;
- 22.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 22.5. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

23. DA RESCISÃO

25.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- 23.1.1. Descumprimento cláusulas contratuais ajustadas;
- 23.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- 23.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 23.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 23.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
 - 23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
 - 23.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.
- 23.3. A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 23.5. A inexecução de procedimentos em 30 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CREDENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 23.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 23.7. A admissão de concursados.

24. DA PRORROGAÇÃO



24.1. De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis;

25.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como as demais normas pertinentes ao tema;

25.3. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

25.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

25.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

25.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico Pirenópolis-GO, CEP 72.980.000 das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

25.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

25.7. Poderá o Município revogar, adiar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

25.8. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

25.9. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

25.10. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

25.11. Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

25.12. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

25.13. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;



26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II: Curriculum Vitae;

Anexo III: Relação de documentação obrigatórios Pessoa Física;

Anexo IV: Relação de Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica;

Anexo V: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo VI: Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária;

Anexo VII: Declaração informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema único de Saúde;

Anexo VIII: Declaração que não exerce outra função pública;

Anexo IX: Declaração que exerce função pública;

Anexo X: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Física;

Anexo XI: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Jurídica;

Anexo XII: Orientações para Cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e Protocolo de documentos.

Pirenópolis, aos 14 dias de março de 2024.

MARCELO OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do FMS de Pirenópolis



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome Completo:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Inscrição no INSS, PIS ou PASEP:

Estado Civil:

Profissão/Categoria:

Nº de Registro no Conselho Regional:

Endereço:

Bairro: Cidade/UF: / CEP: -

Endereço Eletrônico:

Telefone: () / ()

Venho por meio deste requerer meu credenciamento no Procedimento nº 2023010517 cujo o objeto é a contratação de prestadores de serviços na área da Saúde, para o exercício 2024 aberto pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, conforme estabelece o Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Declaro que:

- a) Me encontro de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Que o prazo de validade deste requerimento é de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Que tenho conhecimento do Edital e seus anexos e estou em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital;
- d) Que tenho capacidade técnica e estou disponível para prestar os serviços para qual me candidato;
- e) Que não fui punido (a) ou estou sofrendo punição em processo disciplinar por nenhum órgão ou pessoa da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Pirenópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura



**ANEXO II
CURRUCULUM VITAE;**

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:		4. CEP:
5. TELEFONE FIXO:		6. CELULAR:
		7. FAX:
8. EMAIL:		9. DATA DE NASCIMENTO: DD/MM/AAAA
10. NATURALIDADE / UF:		11. NACIONALIDADE:
12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PROFISSIONAL:
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)		
-		



CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS,

COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:



ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PESSOA FÍSICA;

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. PIS / PASEP / NIT;
6. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
7. Cópia do Título Eleitoral;
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).
10. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).
11. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal**, (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).
12. Comprovante de quitação do Serviço Militar Obrigatório ou Certificado de Dispensa com informação atualizada, se homem;
13. Certidão de quitação eleitoral; (link exemplificativo: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
14. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Estadual**; (links exemplificativos <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> e <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>).
15. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).
16. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
17. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
18. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
19. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
20. Declaração que informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde (ANEXO VII);
21. Declaração que não exerce função pública (ANEXO VIII) e/ou Declaração que exerce função pública (ANEXO IX);
22. Cópia de comprovante de endereço atualizado;



ANEXO IV
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA;

DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
6. Cópia do Título Eleitoral;
7. Cópia de comprovante de endereço atualizado;
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
10. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
11. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
12. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
13. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

14. Registro comercial, no caso de empresa individual;
15. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
16. Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
17. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
18. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
20. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
21. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;** (link exemplificativo: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1>)
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

23. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).

24. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).

25. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal**, (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>

e

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>

26. **Certidão negativa Criminal e Cível**, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

27. Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____ de ____ de ____.

Assinatura



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____/____/____.

Assinatura



**ANEXO VII:
DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE
DE EMPRESAS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE;**

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, / /_

Assinatura



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à , onde ocupo o cargo de , e na carga horária de horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Credenciamento nº 01/2024, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pirenópolis, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)

Processo nº 2023010517
Termo de Credenciamento nº _____/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRENÓPOLIS E O
SR.(a)_____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. ----
-----, brasileiro, portadora do CPF nº -----, residente e domiciliada na-----, CEP ----- doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e o Sr.(a)_____, brasileiro (a), profissão, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, PIS nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para a atuação no Sistema Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, cargo de _____, conforme atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CRENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao credenciado a importância de referente a quantidade de diárias trabalhadas, na importância de R\$ _____, de acordo com a tabela



aprovada pelo conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

3.2. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco_____, Agência:_____, Conta_____, de titularidade do CREDENCIADO.

3.3. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240339	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240337	3.3.90.36 Outros Serviços PF	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240340	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240338	3.3.90.36 Outros Serviços PF	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240341	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	131

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento,



em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para execução do objeto contratual;

6.2.2. Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;

6.2.3. Fiscalizar, através do Fundo Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO(a) objeto do presente termo;

6.2.4. Publicar a minuta do presente Termo na forma da Legislação vigente;

6.2.5. Propiciar ao CREDENCIADO (a) espaço físico dentro das Unidades de Saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo profissional necessário ao trabalho do mesmo;

6.2.6. Responsabilizar pela retenção dos encargos, sociais e fiscais trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;

6.2.7. Supervisionar a execução do presente termo, através do Gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;

6.2.8. Assegurar ao CREDENCIADA, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.3.2. Atender às solicitações emanadas do CONTRATANTE;

6.3.3. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo.

6.3.4. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeitos legais emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;

6.3.5. Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;

6.3.6. Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;

6.3.7. Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;

6.3.8. Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;



6.3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação de classe em vigor;

6.3.10. Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de contratação;

6.3.11. Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;

6.3.12. Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de Gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

6.3.13. Cumprir com a normas: Federal, Estadual e Municipal atinente à Saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

6.3.14. Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste, o certificado de Inscrição Municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro Municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

6.3.15. Comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, para fins de reciclagem profissional;

6.3.16. Sem prejuízo ao acompanhante, da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo CONTRATANTE, e a CREDENCIADA reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união de conformidade com o que preconiza a art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos 7, seus incisos e alíneas 8 e 9, inciso 111 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.3.17. Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em Unidades de Saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde -SUS ou de instituições privadas conveniadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar um servidor para fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21. **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis, ---- de -----de 2024

Contratante

Contratado



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

Processo nº 2023010517
Termo de Credenciamento nº _____/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRENÓPOLIS E A EMPRESA:

_____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. ---
-----, brasileiro, portadora do CPF nº-----, residente e domiciliada na -----
-----, CEP ----- doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa_____, inscrita sob o CNPJ nº_____, com sede administrativa na _____, neste ato representada por seu proprietário o Sr._____, brasileiro, profissão_____, inscrito no CPF nº_____, e portador do RG nº_____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para a atuação no Sistema Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, cargo de_____, conforme atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao credenciado a importância de R\$_____, de acordo com a tabela aprovada pelo conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fator



gerador.

3.2. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco _____, Agência: _____, Conta _____, de titularidade do CREDENCIADO.

3.3. Caso o credenciado seja designado às Unidades da Rede Municipal, instaladas fora do perímetro urbano o valor da diária será acrescida de R\$30,00 (trinta reais), a título de auxílio deslocamento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240339	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240337	3.3.90.36 Outros Serviços PF	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240340	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240338	3.3.90.36 Outros Serviços PF	107
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240341	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	131

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 6.2.1.** Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para execução do objeto contratual;
- 6.2.2.** Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- 6.2.3.** Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO (a) objeto do presente termo;
- 6.2.4.** Publicar a minuta do presente Termo na forma da Legislação vigente;
- 6.2.5.** Propiciar ao CREDENCIADO (a) espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo profissional necessário ao trabalho do mesmo;
- 6.2.6.** Responsabilizar pela retenção dos encargos, sociais e fiscais trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- 6.2.7.** Supervisionar a execução do presente termo, através do Gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo Municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- 6.2.8.** Assegurar ao CREDENCIADA, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 6.3.1.** Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- 6.3.2.** Atender às solicitações emanadas do CONTRATANTE;
- 6.3.3.** Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo.
- 6.3.4.** Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeitos legais emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;
- 6.3.5.** Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- 6.3.6.** Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- 6.3.7.** Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;
- 6.3.8.** Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- 6.3.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação de classe em vigor;
- 6.3.10.** Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas



quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsão no presente termo de contratação;

6.3.11. Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;

6.3.12. Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de Gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

6.3.13. Cumprir com a normas: Federal, Estadual e Municipal atinente à saúde, bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

6.3.14. Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste, o certificado de Inscrição Municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, sob pena de não o fazendo, o Tesouro Municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

6.3.15. Comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, para fins de reciclagem profissional;

6.3.16. Sem prejuízo ao acompanhante, da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo CONTRATANTE, e a CREDENCIADA reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união de conformidade com o que preconiza a art.198, da constituição Federal e aos princípios contidos nos artigos 7, seus incisos e alíneas 8 e 9, inciso 111 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.3.17. Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde -SUS ou de instituições privadas conveniadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis, ----- de -----de 2024

Contratante

Contratada



ANEXO XII

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://www.prefeitura.de.pirenopolis.go.gov.br/Internet/Login.aspx> / <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento de profissionais de Saúde;**
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III (Pessoa Física) ou Anexo IV (Pessoa Jurídica) deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.



ANEXO XIII **ATRIBUIÇÕES CARGOS**

01- Artesão - Realizar atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação, reabilitação e reinserção social dos indivíduos. Executar oficinas de artesanato; organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas; promover a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo. Executar outras tarefas correlatas

02- Assistente Social - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

03- Auriculoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

04- Auxiliar de Saúde Bucal - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos.

05- Acupunturista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com



equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

06- Educador Social - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Desenvolver diversas ações visando o desenvolvimento social, como atividades recreativas, esportivas, culturais, educativas etc. Atuar como agente provocador de mudanças sociais. Fazer uso de estratégias para a intervenção educativa. Atuar na inclusão social, nas inaptações sociais assim como no favorecimento de autônômias e promoção do bem-estar utilizando de ferramentas pedagógicas, interferindo nos problemas sociais e as reintegrando na escola, na família e na comunidade. Os educadores sociais devem trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social.

07- Educação Física (Bacharel) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços inter e intra setoriais; matricular equipes da atenção básica e atenção especializada; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas corporais; orientar e acompanhar as pessoas durante a prática de exercícios físicos ou esportes, desde crianças em idade escolar, pessoas com deficiência física, pacientes que buscam recuperar movimentos a idosos que precisam de cuidados específicos. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico. Responsável por coordenar, planejar e supervisionar programas esportivos e recreativos que visam ao desenvolvimento social dos indivíduos.

08- Enfermeiro - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, etc.); Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados na Rede de Atenção à Saúde (RAS); Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar, coletivo dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde; Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Utilizar os sistemas de Informações vigentes para registro das ações de saúde executados na RAS, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária com impedimento de deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar



e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

09-Farmacêutico - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; acessar, conhecer, interpretar e organizar as informações constantes do prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente; conhecer as condições fisiopatológicas do paciente; analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos, nutrientes e de outros produtos para a saúde; avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente; avaliar a necessidade de adaptação de formas terapêuticas e orientar quanto ao uso seguro desses medicamentos, considerando as peculiaridades do paciente e a eficácia terapêutica; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; Implementar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos; Elaborar, monitorar e implementar protocolos de solicitação e dispensação de medicamentos, insumos, suplementos conforme Remume. Realizar demais atividades inerentes ao emprego, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela coordenação da Unidade.

10-Fisioterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar Inter consulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromuscular-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Realizar demais atividades inerentes à função.

11-Fonoaudiologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão.



Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

12- Massoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde, avaliando, planejando, orientando na execução do cuidado aplicando procedimentos para promover a saúde e o resgate do equilíbrio geral;

13-Médico Veterinário – Atuar em estabelecimentos de interesse a saúde de bens de consumo: indústria, distribuição/comércio e consumo de alimentos tais como, cozinhas industriais, hipermercados, supermercados, refeitórios, açougues, abatedouros de animais (SIM, SIP e SIF), bares, lanchonetes, ambulantes, e congêneres; Atuar em estabelecimentos de interesse a saúde – serviços: seja nas relacionadas a atividades veterinárias (hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas e de biotecnologia, estabelecimentos de diagnóstico por imagem, cemitérios, drogarias veterinárias, pet-shops e outras formas de comércio animal, no uso e prescrição de medicamentos sob controle especial), como em outras atividades não veterinárias (hospitais, controladoras de pragas, saneantes domissanitários, farmácias e drogarias, da indústria de correlatos e cosméticos, de saneamento ambiental); Atuar no contexto zoonosário em imóveis comerciais ou residenciais, atendendo às denúncias de maus tratos aos animais e de irregularidades no saneamento ambiental; Manejo da fauna sinantrópica (incluindo o controle integrado de vetores e roedores e o manejo populacional de cães e gatos); Atuação na implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, animal ou humana, para os resíduos de origem biológico, da destinação de cadáveres e carcaças, dos produtos químicos, físicos ou inertes; Ação integrada com a vigilância epidemiológica em surtos alimentares e outros agravos, transmissíveis ou não, no controle de zoonoses emergentes e re-



emergentes, nas campanhas de imunização; Desenvolver e executar programas zoonos, junto às Unidades de Saúde e nas comunidades;

14- Musicoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo; estabelecer plano de tratamento aplicando técnicas e métodos musicoterapêuticos. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área de promoção, assistência, reabilitação e prevenção de agravos em saúde.

15- Nutricionista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço, e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas morbidades, na condição e achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da terapia nutricional, assim como as interações drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativamente para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; Realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las, no que couber, e disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada;

16-Cirurgião Dentista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem,



adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

17- Odontólogo Especialista: Bucomaxilo - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e, tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e Peri radicular; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área bucomaxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe especializada.

18-Odontólogo Especialista: Implantodontista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar diagnóstico das estruturas ósseas dos maxilares; diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários; técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes. Técnicas cirúrgicas específicas ou usuais nas colocações de implantes; e, manutenção e controle dos implantes.

19-Odontólogo Especialista: Patologia - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; detectar e remoção de lesões bucais com encaminhamento para histopatológico.

20-Odontólogo Especialista: Prótese - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses e, manutenção e controle da reabilitação;

21-Odontólogo Especialista: Odontopediatria - Exercer as atribuições dispostas na



legislação específica da profissão. Atender e orientar os pacientes, crianças e adolescentes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes à função.

22- Odontólogo Especialista: Endodontista Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Atender e orientar os pacientes, crianças e adolescentes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes à função.

23- Psicólogo - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Facilitar, conduzir ou coordenar grupos terapêuticos presenciais e virtuais favorecendo a expressão de sentimentos e emoções dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; Ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação e aplicação das Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas, atuando em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional;

24-Psicopedagogo - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de



aprendizagem, tendo por enfoque usuário. Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógico, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

25-Técnico em Enfermagem - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação. Praticar cuidado individual, familiar, coletivo dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Executar prescrições médicas por telemedicina; Realizar check-list, diário, dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde

26-Terapia Ocupacional - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e limitações; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço



de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Planejar e executar atividades terapêuticas de acordo com as diretrizes estabelecidos na atenção psicossocial.

27-MÉDICO - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar atendimento na área compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; Manter registro físico e informatizado dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, coletivo e interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. AREAS DE ATUAÇÃO: (Apresentar habilitação específica).



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

28- Odontólogo Especialista: Pacientes com Necessidades Especiais – Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas em pacientes com Necessidades Especiais, incluindo aqueles com deficiência física: de linguagem, visual ou neuro motora; com deficiência intelectual; com doenças psiquiátricas e neurológicas, como paralisia cerebral, depressão e outras; com doenças crônicas: diabetes, hipertensão, cardiopatias e outras; doenças genéticas e síndromes; e outras condições como: gestantes, acidentados, idosos, pré e pós-cirúrgico, pacientes em tratamento de quimioterapia e radioterapia, etc.

29-Odontólogo Especialista: Odontologia Hospitalar - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas de doenças orofaciais, manifestações bucais de origem sistêmicas ou de sequelas de seus respectivos tratamentos, em pacientes em ambiente hospitalar (internados ou não) ou em assistência domiciliar, inseridas no contexto de atuação da equipe multiprofissional.

30- Odontólogo Especialista: Periodontista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas de doenças dos tecidos de sustentação, incluindo gengiva, ligamento periodontal e osso alveolar. Realizar raspagem e alisamento radicular no tratamento periodontal; cirurgia periodontal; enxertos de tecido conjuntivo; controle e manutenção periodontal: tratamento de manutenção ou suporte das doenças periodontais; gengivectomia; aumento de coroa clínica, dentre outros.